

Prémios comuns às seis séries

Designação dos prémios	Número de prémios	Valor do prémio Euro (€)	Total Euro (€)
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	54	250,00	13.500,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	54	125,00	6.750,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	54	75,00	4.050,00
Prémios aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	54	50,00	2.700,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	540	200,00	108.000,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	540	25,00	13.500,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	540	15,00	8.100,00
Prémios aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 4.º prémio	540	10,00	5.400,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	5.400	15,00	81.000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos 2.º, 3.º e 4.º prémios	16.200	5,00	81.000,00
Prémios aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais a qualquer das duas sequências que, para o efeito, se não de formar	12.000	5,00	60.000,00
Prémios aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio	54.000	2,00	108.000,00
Prémios aos números cujos algarismos finais (terminação) sejam iguais às aproximações à terminação	120.000	2,00	240.000,00
<i>Valor total dos prémios</i>			840.000,00

10 de fevereiro de 2017. — Os Administradores Executivos do DJ: *Pedro Santana Lopes*, Provedor da SCML. — *Edmundo Martinho*, Vice-Provedor da SCML.

310509397

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado da Indústria e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4675/2017

A empresa Baluarte — Sociedade de Recolha e Recuperação de Resíduos, L.ª, sita no Alto do Chafariz ou Lagoa do Láparo, freguesia Alcochete, concelho de Alcochete, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, para a utilização não agrícola de 7.196,0 m² de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para regularização de área impermeabilizada, para armazenamento de resíduos processados, e impermeabilização de área para circulação de viaturas, conforme memória descritiva e cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão;

Considerando que a área a afetar insere-se no prédio rústico inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º 1 da secção AF, com uma área total de 21.517,0 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcochete sob o n.º 2245/19990308 da freguesia de Alcochete, e com aquisição aí registada a favor de Baluarte — Sociedade de Recolha e Recuperação de Resíduos, L.ª;

Considerando que a requerente tem como atividade o fornecimento de serviços especializados de gestão e recuperação de resíduos, sendo atualmente participada pelo grupo SAICA (espanhol) e pelo grupo Holmen (sueco), grupos europeus de referência da área de produção de papel e cartão, tendo em 2001 inaugurado a sua unidade de Alcochete, que possui Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 40/2010, e Certificação Ambiental pela NP EN ISSO 14001, e Certificação de Qualidade pela NP EN ISSO 9001;

Considerando que a Baluarte emprega 80 trabalhadores, dos quais 50 trabalham na unidade de Alcochete, apresenta um volume de negócios na ordem dos 28 M € e exporta 90 % da produção, encontrando-se esta unidade situada maioritariamente no Parque Industrial do Batel, estando a área de logradouro, num total de 7.196,0 m² inserida em solos RAN, dos quais 1.520,0 m² estão já impermeabilizados e destinam-se ao armazenamento de resíduos já processados, e outros 5.676,0 m² que se pretendem impermeabilizar, para a circulação de viaturas e pessoal em condições de segurança;

Considerando que, foram apresentadas duas certidões de reconhecimento de interesse público municipal, emitidas respetivamente pela Assembleia Municipal de Alcochete e Câmara Municipal de Alcochete;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo emitiu parecer favorável condicionado à pretensão, na medida em que se trata de uma ampliação de instalações no limite da mancha de área RAN, não sendo a realocação economicamente viável, não havendo alternativa viável face à RAN. Informa ainda que o prédio está ocupado por edifícios e respetivos logradouros, sem condições para aproveitamento agrícola, pelo que a regularização da presente ocupação tem um efeito nulo na atividade agrícola local;

Considerando o parecer favorável condicionado da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo à implementação de um sistema de retenção e destino final adequado dos líquidos e águas residuais a fim de assegurar a não contaminação dos solos;

Considerando, finalmente, o parecer favorável condicionado, emitido por unanimidade pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola, à implementação de um sistema de retenção e destino final adequado dos líquidos e águas residuais a fim de assegurar a não contaminação dos solos, a construir no prazo máximo de seis meses;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Alcochete e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública, as aplicáveis no âmbito da pretensão requerida e as relativas ao regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

Assim, o Secretário de Estado da Indústria e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 8.4. do Despacho n.º 2983/2016, de 26 de fevereiro, do Ministro da Economia, e da subalínea ii) da alínea b) do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, para a regularização de área impermeabilizada para armazenamento de resíduos processados e impermeabilização de área para circulação de viaturas, abrangendo uma área total de 7.196,0 m² de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN, sita no Alto do Chafariz ou Lagoa do Láparo, freguesia de Alcochete, concelho de Alcochete, condicionado à implementação de um sistema de retenção e destino final adequado dos líquidos e águas residuais a fim de assegurar a não contaminação dos solos, a construir no prazo máximo de seis meses.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e à Câmara Municipal de Alcochete.

2 de maio de 2017. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos*. — 3 de maio de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

310493123

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Declaração de Retificação n.º 350/2017

O Despacho n.º 3579/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2017, apresenta nos seus números 5 e 6 uma inexactidão quanto à identificação do Programa e do Plano de Ordenamento do Parque em causa.

Assim:

No n.º 5 retifica-se que onde se lê «PEPNTI» deve ler-se «PEPNSS»; e

No n.º 6 retifica-se que onde se lê «Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida» deve ler-se «Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de São Mamede».

9 de maio de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310487819

Declaração de Retificação n.º 351/2017

O Despacho n.º 3581/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2017, apresenta nos seus n.ºs 5 e 6 uma inexatidão quanto à identificação do Programa e do Plano de Ordenamento do Parque em causa.

Assim:

No n.º 5 retifica-se que onde se lê «PEPNTI» deve ler-se «PEPNVG»; e no n.º 6 retifica-se que onde se lê «Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida» deve ler-se «Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana».

9 de maio de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310487835

AMBIENTE E MAR

Gabinetes da Ministra do Mar e da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 4676/2017

Prende *Polis Litoral Norte — Sociedade para a Requalificação e Valorização do Litoral Norte, S. A.*, proceder ao reordenamento e qualificação da frente marítima do núcleo da Pedra Alta — fase 2, na Pedra Alta, freguesia de Castelo de Neiva, concelho de Viana do Castelo, utilizando para o efeito solos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2008, de 11 de julho, prevendo-se a ocupação de 16.300 m² inseridos nas tipologias da REN *Dunas litorais e Áreas de infiltração máxima*.

O projeto tem como finalidade ordenar e infraestruturar uma área já usada atualmente na atividade piscatória, localizada na parte norte do aglomerado, prevendo a substituição dos armazéns de aprestos existentes por novas construções com a mesma função, devidamente infraestruturadas, dispostas de modo a conferir melhores condições de trabalho para os pescadores, bem como uma oficina de reparação de embarcações, um posto de abastecimento de combustível para as embarcações, locais para a recolha seletiva de resíduos e uma nova lota de venda de pescado. O projeto prevê ainda a recuperação da área dunar integrada na área sob jurisdição portuária.

Considerando que a localização do projeto decorre de um contexto específico sobre o qual se pretende potenciar a melhoria de funcionamento de uma atividade atualmente materializada no terreno de modo desorganizado, não havendo, portanto, localização alternativa fora das áreas integradas na REN;

Considerando que o projeto tem enquadramento no Plano Estratégico elaborado pela requerente, designadamente no eixo *Proteção e defesa da zona costeira visando a prevenção de risco* e na tipologia de *Reordenamento e qualificação de frentes marítimas*;

Considerando que a intervenção é compatível com os instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de outubro, e com o Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de abril de 2008, através do Aviso n.º 10601/2008, e alterado pelo Aviso n.º 1817/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2014;

Considerando que as medidas propostas para a minimização de eventuais impactos negativos decorrentes da intervenção se consideram apropriadas;

Considerando que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo reconheceu, por unanimidade, em 21 de dezembro de 2015, o interesse municipal do projeto;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (Administração da Região Hidrográfica do Norte), pela Autoridade Marítima Nacional (Capitania do Porto de Viana do Castelo) e por *Docapesca, Portos e Lotas, S. A.*;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte propõe a viabilização da realização do projeto pretendido ao abrigo do regime jurídico da REN;

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de outras restrições de utilidade pública ou servidões administrativas;

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 e da subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, determina-se:

O reconhecimento do relevante interesse público do projeto de reordenamento e qualificação da frente marítima do núcleo da Pedra Alta — fase 2, na Pedra Alta, freguesia de Castelo de Neiva, concelho de Viana do Castelo, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização propostas e das condições constantes dos pareceres emitidos no âmbito do procedimento.

5 de maio de 2017. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*. — 8 de maio de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310486288

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 4677/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Manuel Alberto Reis Alves Gomes, para exercer funções de Técnico Especialista do meu Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, com efeitos a partir de 10 de abril de 2017.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do citado decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido diploma, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de maio de 2017. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

Nota curricular

Manuel Alberto Reis Alves Gomes, nasceu a 16 de março de 1975. Formação académica e profissional:

2000-2002: Licenciatura em Administração de Empresas, pelo IESF Business School do Porto;

2014-2015: Certificado em Finance, Accounting and Business (CFAB), pelo Institute of Chartered Accountants in England and Wales (ICAEW);

2016-2017: Parte qualificado Chartered Accountant (ACA — Associate Chartered Accountant), pelo Institute of Chartered Accountants in England and Wales (ICAEW).

Experiência Profissional:

1999-2000: Consultor de gestão de ativos na Espírito Santo Ativos Financeiros (ESAF);

2000-2004: Consultor sénior no departamento de Corporate Finance na Deloitte;

2004-2006: Consultor independente;

2006-2007: Diretor no departamento de Transações e Reestruturações na KPMG;

2007-2012: Diretor no departamento de Transações na PricewaterhouseCoopers;

2012-2016: Consultor independente.

310493334